



**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.**

**FINALIDADE: Manifestação quanto os termos da Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020.**

### **1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº **6903/2020** - Processo, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, para análise da minuta do Sexto Termo Aditivo ao **Contrato nº 154/2020**, celebrado com a empresa **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Dito isso, passamos a competente análise.

### **2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores;

Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

### **3- DA PRELIMINAR:**

Primeiramente, insta observar o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.



Desta forma, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 154/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2023 até 01/07/2024, com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.232.642/0001-89, através da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação que rege a matéria, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Conforme se observa, a prorrogação contratual é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, além disso, também é imprescindível ter a justificativa por escrito devidamente autorizado pela autoridade competente, o que no caso concreto, foi preenchido regularmente, conforme consta nos autos.

O Presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO Nº 154/2020 cujo objeto refere-se a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados nos Anexos A, B, C e II do Edital de Licitação nº 037/2019-SEGEP (Pregão Eletrônico SRP).

Assim sendo, certificamos que a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 - SESMA/PMB, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 1929/2023 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal do contrato, da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais doze meses de vigência), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como, verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há óbice quanto à celebração do aditivo pleiteado.

Por fim, e não menos importante, já foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes à presente prorrogação.

Entretanto, é importante frisar que, existe pedido expresso da empresa contratada, a qual coloca como condicionante para a assinatura do termo aditivo a regularização das pendências



desta Secretaria, logo, antes da assinatura, este NCI recomenda a regularização de eventuais débitos para formalização do termo aditivo sem vícios.

Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

#### **5- CONCLUSÃO:**

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, prorrogação do prazo de vigência e execução do **Contrato 154/2020**, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01/07/2023 até 01/07/2024, com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.232.642/0001-89, através da minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos em questão foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

#### **6- MANIFESTA-SE:**

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2020 com a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.232.642/0001-89;

b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 20 de Junho de 2023.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741